



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC- 15730/12

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 00132/2014

01. Processo: TC- 15730/12.
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentanda: **Ednamar Dutra cabral.**
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **46 anos.**
06. Matrícula: **18.052-1.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.**
09. Data do ato: **22/05/2012.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial de João Pessoa nº 1323 – Período de 20 a 26 de maio de 2012.**
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos – Origem	Proventos – Auditoria
Proventos : R\$ 769,52	Proventos : R\$ 769,52
Total : R\$ 769,52	Total : R\$ 769,52

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

## DECISÃO DA CÂMARA

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal

*EAS/NCB.*